



LEI N.º 2.895, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Autoriza o Poder Executivo a Promover o Reajuste do Valor da Importância a ser Repassada, no Exercício de 2.016, Através de Aditivo ao Convênio, ao Consórcio CIS-AMVAP.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo aditivo de Convênio de Cooperação Financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser repassada ao CONSÓRCIO CIS-AMVAP, neste exercício de 2.016, de R\$251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) para R\$ 264.474,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do repasse previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

**02.06.01-3.3.70.41.00 10.302.0011.2.0059 – Subvenções Sociais
Cont. Consórcio CIS-AMVAP**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 08 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Jair Mota Mendonça
Prefeito Municipal